



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

SF/20258.87012-07

**EMENDA N°**  
(ao PL nº 1179, de 2020)

Inclua-se no art. 15 o seguinte inciso:

**Art. 15.....**

.....  
III - criar regras e programas, para depósito de resíduos sólidos, resultante de atividades humanas, de pessoas que estão com suspeita ou confirmação de contaminação do COVID 19, que deverão ser cumpridas sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 1.337 do Código Civil, sem a necessidade de aprovação de assembleia.

**JUSTIFICAÇÃO**

A necessidade de permitir que o síndico crie regras e programas para o armazenamento, a coleta e o transbordo dos resíduos sólidos domiciliares oriundos das atividades humanas de pessoas contaminadas pelo vírus COVID-19 é de extrema importância pois mitiga as possibilidades de contaminação dos moradores e empregados do condomínio.

A retirada momentânea da necessidade de deliberação de assembleia com quórum qualificado para aplicação de multa aos condôminos antissociais é de extrema importância, pois somente assim o síndico terá ferramentas coercitivas para efetivamente coibir o descumprimento das regras de mitigação de contaminação do coronavírus.

Nesse sentido, solicito o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

Senado Federal, 2 de abril de 2020

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/20258.87012-07